

*Medalha Teixeira de Freitas para o
Ministro Evandro Lins e Silva*

Discurso do agraciado em solenidade no dia 11 de agosto de 1993

Grassava a Segunda Grande Guerra, com todos os seus horrores, nações invadidas, povos subjugados, cidades arrasadas, navios afundados, perversa eliminação de minorias raciais, acintoso desrespeito às convenções internacionais para a garantia de prisioneiros e habitantes civis dos territórios ocupados, flagrantes e brutais violações dos direitos humanos. Era uma tragédia dantesca, no seu auge, que assolava a Humanidade e se estendia, por terra e mar, a todos os recantos do mundo. Para retratar aquela hecatombe, que não tenho palavras para definir, valho-me dos versos de Camões, o poeta gênio da língua portuguesa: “na terra tanta guerra, tanto engano... no mar tanta tormenta, tanto dano...”

Internamente, vivíamos sob um regime de férrea ditadura, inspirado no modelo autoritário do fascismo, com o Parlamento fechado, a imprensa sob censura, os cidadãos sem garantias, o Judiciário despojado de suas prerrogativas, impedido de ouvir o clamor e julgar as súplicas dos perseguidos políticos, as prisões repletas dos adversários de todos os matizes ideológicos, opositores de um governo ilegítimo e

arbitrário, que usurpara o poder por um golpe de força. O ditador acumulava o poder executivo e o legislativo, exercidos, o primeiro, por atos de império, insuscetíveis de revisão judicial, e o segundo através de decretos-leis, emitidos sem critérios e sem qualquer controle, ao sabor das conveniências e dos interesses do sistema, de seus áulicos e fâmulos. O Supremo Tribunal Federal, transformado em tribunal ordinário, não tinha poder político, seus juízes sem garantias. Reinava no Poder Judiciário um órgão de exceção, um caricato e ao mesmo tempo terrível Tribunal de Segurança Nacional, criado para julgar os envolvidos no movimento comunista de 1935. Posteriormente, esse órgão teve sua competência ampliada até para julgar os crimes contra a economia popular. Cabia-lhe decidir da sorte de todos aqueles que lhe caíram nas malhas, nos inquéritos promovidos por uma polícia truculenta e poderosa, contra cujas prisões não se permitia *habeas corpus* ou qualquer outra medida legal. As cadeias se encheram e bastava que a autoridade informasse que a prisão se fizera por motivo de segurança pública para tolher a intervenção corretiva da justiça. Para destacar o lado brutal e, ao mesmo tempo, ridículo do regime despótico de então, dir-vos-ei que alguns milhares de brasileiros foram condenados, em todo o País, e cumpriram pena por um crime – **“injúria a agente do poder público”** – previsto na lei de segurança nacional. Se, numa conversa de botequim ou num comentário de esquina, alguém dissesse que era feio, ou violento ou subserviente, um subdelegado ou investigador de polícia, ou um político da situação, ou um escrivão, ou qualquer funcionário federal, estadual ou municipal, a prisão era inevitável, e só poderia o acusado ser posto em liberdade após o julgamento do Tribunal de Segurança. Contar-vos-ei um caso singularmente ilustrativo. Parece anedota, ou humor negro, mas é verdade: o padrão monetário era o real e saíra uma moedinha de tostão, representativa de cem réis, com a efígie do ditador. Certo dia, numa cidade do interior do estado do Espírito Santo, caiu ao chão, diante de um bar, uma dessas moedas. O níquel começou a rolar pela calçada. Um transeunte, tido como hostil ao regime, pisou na moedinha, interrompendo seu percurso. Foi preso incontinenti por injúria à efígie do presidente da República. Não riam, o processo foi adiante, procurando enxergar no gesto do transeunte uma intenção maldosa contra o ditador... No Tribunal de Segurança, durante o julgamento,

na defesa do réu, o grande e talentoso advogado Mário Bulhões Pedreira usou a arma apropriada para a ocasião, a ironia, para pôr em realce o ridículo da acusação: – o acusado não quis ofender o presidente, quis evitar que a sua imagem caísse na sarjeta da rua... Foi quanto bastou para o juiz manifestar sua indignação e ameaçar de prisão e processo o defensor, pois nas suas palavras havia uma ofensa sutil, indireta, oblíqua, sibilina, contra a pessoa do chefe do governo... O incidente tomou proporções inesperadas, porque o advogado não admitiu a censura ao seu discurso e repeliu com veemência a ameaça, que considerou um escárnio. Recuou o juiz do propósito de punir o advogado, mas pasmem todos: o réu foi condenado e cumpriu pena de um ano de prisão.

Estou desenhando, em pinceladas largas, o quadro do mundo e do País daquela época para destacar a situação paradoxal em que se encontrava o Brasil. No campo interno, uma ditadura afeiçoada às potências desencadeantes da guerra; no campo externo, éramos aliados das democracias e as nossas forças armadas empenhavam-se em duras batalhas no ultramar, para defender a liberdade dos povos, os direitos e garantias dos cidadãos. Era uma contradição chocante, explorada por todos os democratas, que queriam corrigi-la, eliminando-a em favor dos ideais pelos quais lutavam e morriam os nossos *pracinhas* na Europa.

O dia 7 de agosto de 1943 ocorreu nesse clima de tensões e apreensões. Lá fora, tínhamos uma face, aqui dentro, outra. Essas posições políticas antagônicas criavam uma situação de ambigüidade, uma espécie de nó górdio, a ser fatalmente desfeito com o fim da guerra, pendendo a vitória para as forças da democracia.

Havia uma expectativa de esperança diante da conjuntura internacional, enquanto perdurava a insegurança de todos nós, brasileiros, dentro do País, sem direitos políticos e sem garantias individuais, milhares de irmãos nossos purgando nos cárceres o crime de ter idéias.

Foi nesse ambiente confuso e incerto, ante a atitude equívoca do nosso governo, que o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, como então se chamava o nosso sodalício, festejou, com pompa e gala, o seu centenário, em solenidade inesquecível, no velho prédio do Silogeu Brasileiro. A sessão inaugurava, também, um congresso jurídico

internacional, o que alongou a comemoração por vários dias. O presidente Edmundo Miranda Jordão, depois do panegírico dos sócios falecidos feito pelo orador Haroldo Valladão, abriu, com ufania e emoção, a primeira sessão do Instituto, ao completar um século de existência. Conservo na retina algumas figuras presentes: o vice-presidente Roberto Lyra, os membros da diretoria Alfredo Balthazar da Silveira, Osmar Dutra, Manoel Pereira de Cordis, os advogados Targino Ribeiro, Justo de Moraes, Hariberto Miranda Jordão, Oswaldo Trigueiro, Sobral Pinto, José Pereira Lira, os irmãos Raul e Guilherme Gomes de Matos. Se a memória não me falha, Miguel Lins e João Pedro Gouveia Vieira, únicos sobreviventes daquela diretoria, também lá se encontravam.

De todas essas saudosas evocações do passado, fica o registro de que participei daquela festa, cinquenta anos passados. Participei também das sessões da Comissão de Direito Penal, nos dias subseqüentes, para defender a tese que apresentei, sobre delito político, oportunidade de que nos pudemos valer, muitos de nós, para levantar temas em torno da defesa das liberdades públicas, forma indireta de combater o regime ditatorial que nos oprimia desde a edição da Carta Constitucional de 1937. Recordo até hoje a sessão de encerramento, no Palácio Tiradentes, com o discurso magistral do professor e penalista uruguaio Irureta Goyena.

Positivamente, os fados me têm valido muito: meio século depois, eis-me aqui, de novo, a comemorar o sesquicentenário deste vetusto templo do Direito, o mais antigo de nossa corporação, cuja contribuição para o estudo, a pesquisa e o aperfeiçoamento de nossa ciência é realmente inestimável. E venho para ser agraciado por vossa generosidade, com a medalha Teixeira de Freitas, galardão maior e mais envaidecedor a que pode aspirar um velho colega, no final de sua carreira. Envergo-a, de agora em diante, com muita honra e muito gabo. E compreendo a fidalguia do vosso gesto, ao premiar um calejado batalhador da confraria dos advogados. É a recompensa à antigüidade, essa razão bastava, não era preciso merecimento. Quando chegardes à idade propecta, não tendeis surpresa ante as reverências e homenagens que a delicadeza dos mais moços vos prestarão. Nos últimos tempos tenho sido privilegiado com tanto mimo, com tantas oferendas e condecorações, que nem sei mais como agradecer. A seccional da

Ordem dos Advogados do Ceará deu-me a medalha Clóvis Bevilacqua; a de Pernambuco, a medalha Hélder Câmara, de direitos humanos; o Conselho Federal conferiu-me a medalha Rui Barbosa; no Paraná, recebi a medalha Heleno Fragozo também por defender direitos humanos.

Fostes magnânimos na concessão de insígnia tão significativa e que me desvanece profundamente. Considerastes, decerto, a assídua participação de um companheiro durante mais de sessenta anos, numa advocacia intensíssima, em causas rumorosas e na defesa de perseguidos políticos, agindo sempre com a preocupação de não deslustrar as tradições e o prestígio da nossa classe, os serviços prestados a este Instituto e à Ordem dos Advogados do Brasil, em períodos diversos, modestos estudos e trabalhos, em livros, artigos, conferências. Fostes induzidos, na vossa escolha, talvez, porque a mercê era concedida a um colega que chegara ao Supremo Tribunal Federal por sua atuação exclusiva de advogado, e ali fez o que esteve ao seu alcance para manter elevado o conceito de sua categoria profissional. Repito o que disse quando recebi a medalha Rui Barbosa: "Fazendo um severo exame de consciência, não estarei sendo jactancioso se disser que prestei serviços ao Direito e à Justiça, como juiz de nossa Corte Suprema, quando mais não fosse, pela operosidade, pelo volume de trabalho, pela dedicação à função, pela exação no cumprimento do dever, pelo intransigente respeito à Constituição e aos direitos públicos e privados de todos os brasileiros".

Quando soube da vossa especial distinção, entre orgulhoso e atônito, me perguntei a mim mesmo: por que ofertar a medalha que traz o nome preclaríssimo de Teixeira de Freitas, nosso genial civilista, a um estudioso de Direito Penal e de Criminologia? Tinheis precedentes: haviam recebido o dignificante laurel o maior penalista brasileiro, Nélon Hungria; o nosso maior criminólogo de todos os tempos, Roberto Lyra; e o ilustre e destacado advogado criminal Carlos Araújo Lima.

Por outro lado, o prêmio tem um sentido emblemático e simbólico, e se concede ao escolhido pelos seus trabalhos anteriores e pelo relevo de sua atuação durante o ano imediatamente precedente. Julgastes bondosamente, com o coração, a ação e os trabalhos de um dos decanos da classe, e levastes em conta a dedicação e o empenho

do velho colega no processo singular do *impeachment* do presidente da República, quando um fadário benfazejo me concedeu a graça de ser o intérprete da vontade do povo para desalojar do poder um governante que se tornara indigno do mandato para o qual fora eleito. Foi uma missão profissional extraordinária, à qual se acrescia forte conteúdo cívico, político e sobretudo ético, apoiada pela Ordem dos Advogados do Brasil, com o bafejo da opinião pública e da simpatia popular e com a utilização adequada dos instrumentos jurídicos previstos na Constituição. Orgulho-me de ter participado desse julgamento, na condição de advogado, numa causa diferente, como outra não houvera ainda na história do País.

Augusto Teixeira de Freitas não era apenas um civilista, era um jurisconsulto, na verdadeira acepção da palavra, com o conhecimento universal do Direito. O troféu que traz o seu nome e que hoje tenho a subida honra de receber não discrimina especialidades jurídicas para a sua concessão. Ele é dado, normalmente, a um "jurista", e não necessariamente a um "jurisconsulto". O primeiro, sempre especializado na disciplina de sua preferência, hábito ou convicção, deve, no meu sentir, saber um pouco de tudo e tudo de um pouco; o segundo é o mais sábio, tocado por uma centelha que lhe dá capacidade intelectual criadora, abastecido de uma cultura polimorfa do Direito, sabe Latim e geometria, na sentença de Alain, para significar que conhece as ciências humanas e sociais e, bem assim, as ciências positivas; na verdade, sabe tudo de tudo. Teixeira de Freitas também versava o Direito penal com inteiro desembaraço, saber e maestria. No discurso de agradecimento do mesmo prêmio com que hoje me brindais, Néelson Hungria pôs em relevo os profundos estudos do nosso padroeiro, em matéria penal. Eram-lhe familiares as obras de Rossi, Ortolan, Trebutien, Feuerbach, Bentham, muito em voga no seu tempo, dos quais discordava, doutrinariamente, de modo revelador de sólidos conhecimentos de Direito Criminal. Era partidário da unidade do Direito Civil e do Direito Penal, e sustentava que este era um ramo do Direito privado, por ser meramente sancionatório. Para defender essa unidade, Teixeira de Freitas buscava apoio na própria Constituição de 1824, como lembrou Hungria citando nota ao art. 788 da Consolidação das Leis Civis: "Não soubemos entender o § 18 do art. 179 da Constituição do Império, que manda organizar quanto antes

(note-se bem) um Código Civil e Criminal. Organizar, como organizamos, em 1830, um Código Criminal, sem termos ainda um Código Civil, foi um erro, foi uma transgressão do sábio pensamento da Legislação Fundamental; e continuamos a errar, pretendendo agora fazer um Código Civil separado, com legislação diversa da do Cód. Criminal. As disposições criminais são a sanção inseparável das disposições civis, e tal foi o espírito do nosso legislador constituinte, mandando organizar um Código Civil e Criminal. Não será possível corrigir este erro reunindo em um só Código, e na mais completa harmonia, o que sem idéia de unidade se tem feito, e pretende-se fazer, em dois Códigos diversos?"

Por outro lado, para vos mostrar que os penalistas nunca estiveram longe ou ignoraram a obra de Teixeira de Freitas, lembro a referência de Clóvis Bevilacqua, na sua *História da Faculdade de Direito do Recife*, ao parecer dado por Braz Florentino sobre o projeto de Código Civil do insigne jurisconsulto baiano, fundador e ex-presidente desta Casa. Braz Florentino, embora professor de Direito Civil, era "consumado criminalista", autor de um livro – *Lições de Direito Criminal* – muito utilizado como compêndio para estudantes daquela época, e deu parecer onde fez "o exame dos 20 primeiros artigos do "Esboço"... com elevado senso jurídico. "Teixeira de Freitas não lhe aceitou as observações, mas reputou-o doutíssimo" (II vol. 1927, ps. 41/42).

Os especialistas, digo-vos sem irreverência, cometem freqüentemente adultério contra a disciplina de sua paixão ou preferência, enveredando por outras searas que não são as do seu cotidiano. É porque, na verdade, a nossa ciência é um todo orgânico, sem compartimentos estanques, interligando-se por vasos comunicantes. O nosso Instituto é bem a confirmação dessa assertiva. Aqui, a ciência do Direito é estudada e debatida em todos os seus ramos. Do Marítimo ao Canônico, como caricaturava o saudoso ministro Adauto Lúcio Cardoso, todos trocamos informações doutrinárias, nos pareceres relativos a cada disciplina. Desde 1843, o Instituto dos Advogados Brasileiros congrega em seus quadros os melhores juristas do País. A sua missão cultural – criativa e influente nos meios jurídicos – nem sempre tem a divulgação merecida. No século passado, nos estudos de Direito Civil, além do legado do erudito e enciclopédico Teixeira de Freitas, houve os trabalhos notáveis de Nabuco de Araújo, Felício dos

Santos e Coelho Rodrigues, este último já na República. E o Instituto muito debateu o projeto de Clóvis Bevilacqua, que se transformou no Código Civil somente em 1916.

Invoco os manes de Augusto Teixeira de Freitas, nesta hora grave da nacionalidade, para inspirar a todos nós, seus sucessores, a encontrar rumos e soluções para a crise em que está engolfado o nosso país, já insuportável para dezenas de milhões de brasileiros. E a invocação se inspira nas palavras de outro nune tutelar de nossa profissão, Rui Barbosa, ao advertir que “a missão do jurista, como inimiga irreconciliável das tiranias que se dissimulam sob a razão de Estado, não se distingue da verdadeira ciência do estadista nos países livres...” Que cada um dos membros deste sodalício, compenetrado da missão de que os investiu o patrono da classe dos advogados, se mobilize e esteja a postos para exercê-la, porque o País precisa de sua ação. Rapidamente, antes que seja tarde.

Se a todos convoco, não quero ser omisso. Sinto-me no dever de dar modesta contribuição sobre aspecto que me parece essencial para enfrentá-la e resolvê-la. Antes de advogados, somos cidadãos.

Não consegui até hoje compreender como se vem mantendo uma política econômica, desatinada e irracional, de indexação, que, sob o eufemismo de “correção monetária”, atrela o valor de tudo – dívidas, serviços, mercadorias, alimentos – ao valor da moeda, elevado, dia a dia, de acordo com a taxa de inflação.

A moeda é sagrada, é uma espécie de divindade a que devemos prestar culto, é a mercadoria bendita, que tem assegurada, ilimitadamente, remuneração para evitar a perda de seu poder aquisitivo. Quem a possui está imune aos efeitos devastadores da inflação. Está no entendimento de nós outros, pobres bacharéis, sem a visão iluminada dos cultores e iniciados da ciência econômica, que essa restituição, ou reposição, ou restauração, ou remuneração, ou juro disfarçado, ou que outro nome tenha, realimenta o mal a combater, a própria inflação. A política é perversa porque só atinge quem não possui a santa mercadoria: o dinheiro; os que a detêm, sobretudo em grande quantidade, podem manipulá-la, mesmo abusivamente, para lucros usurários, desde que façam parte de instituições financeiras.

O sistema permite a mais desenfreada agiotagem. É aqui que

começa a diferença com que os juristas encaram o problema em relação à ótica dos economistas. Estes invadiram as nossas oficinas e aí está o resultado de sua ocupação. As taxas de juros não têm mais limitações.

Não podemos estar de acordo com essa política: a usura não pode deixar de ser punida. O Direito brasileiro sempre limitou a cobrança de juros e, também, o lucro desproporcionado em qualquer contrato com o abuso da necessidade ou inexperiência da outra parte.

Teixeira de Freitas, o jurisconsulto-símbolo desta Casa, já fixava, no “Esboço”, como retribuição do mútuo oneroso, os juros de 6% ao ano, “como até agora”. Era, pois, a continuação da taxa anterior (arts. 1.212 e 940).

Clóvis Bevilacqua repetiu no seu projeto, tornado o Código Civil Brasileiro, a mesma taxa de juros do “Esboço” (arts. 1.062 e 1.063).

Após a Revolução de 1930, o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, permitiu a cobrança de juros de 12% ao ano, isto é, o dobro do estipulado pelo Código Civil (art. 1º).

A usura é uma forma repulsiva de exploração e aproveitamento. Nélson Hungria escreveu páginas candentes sobre as suas danosas conseqüências para a economia. “Oriunda, principalmente, da fatal desigualdade na distribuição das riquezas e da má organização do crédito, a usura só tem por efeito a agravação de uma e de outra.... ela sustenta os seus tributários como a corda sustenta o enforcado.... Parasitária e ávida, predominando entre as classes desajudadas da fortuna, a usura é como a ventosa em corpo anêmico ou vermina em organismo depauperado.”

Existe lei que reprime a usura, a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951. Existe mais, existe a própria Constituição, que limita as taxas de juros, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, a doze por cento ao ano, conceituando a cobrança acima deste limite como crime de usura (art. 192, § 3º).

Esse comando constitucional só não vale para os bancos e instituições financeiras. Invoca-se, para isso, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmula 596). A Súmula é anterior à Constituição de 1988 e está sujeita a revisão, na forma do Regimento Interno da Corte.

É certo que a correção monetária está inserta nos arts. 46 e 47 das Disposições Transitórias da Constituição. Há um conflito entre

essas disposições transitórias e o texto contido no corpo da Carta Magna, onde quaisquer outras remunerações estão incluídas na taxa de juros.

A correção monetária é uma invenção *shylokiana*. Com a sua aplicação, os êmulos atuais do personagem imortal da sátira de Shakespeare não precisam exigir do devedor inadimplente “*uma libra da vossa bela carne*” porque o têm subjogado por força de uma garantia extorsiva, que os livra, eufemisticamente, de seu procedimento usurário. Como ficou atual *O Mercador de Veneza*, escrito no ano de 1600!

A correção monetária inviabiliza a queda da inflação, reabastece-a. Pior que isso, desestimula qualquer empreendimento produtivo, pois ninguém vai empregar capital na instalação de uma indústria, de um estabelecimento comercial, de uma oficina ou de uma empresa prestadora de serviços, sujeitando-se à álea natural do negócio, quando tem assegurado, sem qualquer esforço, o lucro de 25 ou 30 por cento ao mês, *sem pagar imposto de renda*. Só um néscio deixaria de optar pela especulação financeira. É sabido, por outro lado, que os industriais e os comerciantes ganham mais no emprego de seus lucros no mercado de capitais do que no resultado operacional de suas empresas. A chamada correção monetária está influenciando negativamente até na formação do caráter de nossa mocidade, que se sente seduzida pelos lucros fáceis da especulação, ao invés de construir a sua vida no trabalho árduo de uma atividade produtiva.

A correção, ou a TRD, ou outro substitutivo, é, na realidade, um disfarce dos juros. É uma remuneração do capital. Se todos estão sujeitos ao desgaste da inflação, não há como excepcionar os detentores da moeda sem ferir o princípio da isonomia.

O País está anestesiado com esse sistema financeiro cruel e contra a razão. Todos nos pomos diariamente ante as televisões ouvindo o noticiário do mercado, as taxas dos CDBs, das cadernetas de poupança, o preço do dólar, o valor do grama de ouro... Os donos do dinheiro são, consciente ou inconscientemente, *torcedores* da inflação....

Isso, positivamente, não está certo nem pode continuar. Não há economia que suporte a cobrança de juros de 30, 40 e 50% ao mês durante tanto tempo quanto a nossa tem suportado. Não serei profeta ou adivinho se disser que ela fatalmente irá explodir.

Não há nenhum outro lugar do mundo onde se adote política

igual, onde haja correção monetária. A nossa economia está desmantelada, há uma alucinação no aumento dos preços, ninguém sabe onde iremos parar.

Que fazer?

Se não se conseguir que os interesses envolvidos nessa política abstrusa e sem lógica impeçam a sua mudança de pronto, ao menos se passe a cobrar imposto sobre a remuneração advinda da correção monetária. Sem isso, será uma falácia pretender o ajuste fiscal indispensável para conter a inflação.

A política atual é duramente recessiva, gera o desemprego, a fome, a miséria, o crime. Se tributada a correção, na mesma base dos juros, a arrecadação daí resultante reduziria decerto o déficit público, e, em consequência, a inflação. Deveríamos estudar, também, a possibilidade de tornar progressiva essa tributação, até limitar a correção aos juros previstos na Constituição.

Criou-se um monstro – a correção monetária. Shylok esfrega as mãos, bate palmas, vê redimida a sua odiosa imagem de onzenário.

Teixeira de Freitas, nosso corifeu do dia, razão desta festa, é o inspirador da defesa para a limitação dos juros. Sinto o seu aplauso, conforta-me lembrar a sua lição. Isso me enche de um orgulho ainda maior ao receber a medalha que traz o seu nome glorioso.

É tempo de agradecer aos que me proporcionaram este momento dos mais altos de minha vida de jurista, dedicado integralmente às lições do Direito, em todas as trincheiras de nossa atividade, como advogado, como procurador-geral da República, como ministro do Supremo Tribunal Federal, como professor contratado da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e do Centro Universitário de Brasília. Em primeiro lugar, ao presidente desta sessão solene, comemorativa do sesquicentenário desta Casa ilustre, meu amigo até por hereditariedade, porque de seu pai – o professor e ministro José Pereira Lira – fui companheiro de escritório, da década dos 30 à década dos 50. A Ricardo Pereira Lira, portanto, professor eminente e talentoso jurista e advogado, que teve a iniciativa da indicação de meu nome para tão elevada recompensa, e aos seus companheiros de diretoria que apoiaram a idéia, a minha mais comovida gratidão. Ao prezado Dr. Ernâni de Paiva Simões, orador oficial, que me traçou um perfil tão benevolente, muito acima dos meus méritos, no qual não me

consigo reconhecer, manifesto o meu sincero reconhecimento.

A todos que aqui vieram, colegas e amigos, externo o quanto sou grato por suas presenças nesta festa que tanto me sensibilizou.

Nós passamos e o Instituto dos Advogados Brasileiros ficará. Tive a graça de estar presente às solenidades comemorativas de seu centenário e de seu sesquicentenário, datas marcantes de sua gloriosa trajetória.

Por uma coincidência extraordinária, hoje, é, também, o dia da fundação dos cursos jurídicos do Brasil. Como vêdes, os fados novamente conspiraram para proporcionar duplo regozijo a este velho colega, com a comemoração simultânea de duas datas tão significativas para o seu espírito e para as suas evocações de velho servidor do Direito.

Enquanto Deus for servido, estarei convosco, agora ungido pela láurea insigne que me conferistes. Muito obrigado.